

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	2
Outras Decisões - 2ª Câmara.....	2
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	6

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC-8615/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-5227/2009 (APENSO: 3268/2005)

ASSUNTO - PESSOAL - REEXAME DE DECISÃO

PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-2402/2009 - interessado: EDIGAR CASAGRANDE - CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARREIRA IV, - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELO SERVIDOR - À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE.

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução TC-236/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 40ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Edigar Casagrande, encaminhando-o à área técnica para análise de mérito.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DECISÃO TC- 8616/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-8996/2013

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENÚNCIA - DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA - DENUNCIADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - INCLUSÃO NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO, 2015.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, incluir a matéria tratada na denúncia no Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2015, nos termos do art. 1º, inc. VII, c/c o art. 2º, inc. V da LC nº 621/12, a fim de se promover a apuração da situação apresentada, bem como verificar se há correspondência com uma gestão ineficiente, ocasionadora de prejuízo ao erário ou mesmo de infringência às normas legais e constitucionais.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-8771/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4407/2010

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: METALFER LTDA. - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA -

INCLUIR NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como os artigos 189 e 174, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 41ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão, determinar a inclusão dos fatos narrados nos presentes autos no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2015, nos moldes propostos pela Área Técnica, visando suprimir a possível omissão do Gestor.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-8774/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-10322/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: PROAD INFORMÁTICA LTDA. - REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA -(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014) - 1)CONHECER - 2)CONCEDER MEDIDA CAUTELAR - 3)NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS - 4)DAR CIÊNCIA - 5)À SEGEX.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, corroborado por idêntica previsão do artigo 1º, incisos XV, XVI e XVII, e artigo 125, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 621/2012; Considerando que a sociedade empresária Proad Informática Ltda. formulou representação a este Tribunal com pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera parte*, em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, relativa a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 42/2014, sob a alegação de restrição indevida à competitividade e direcionamento, tendo como objeto a seleção da melhor proposta para Registro de Preço com vistas a eventual aquisição de Microcomputadores / Notebooks.

Considerando a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão:

Conhecer da presente representação.

Conceder medida cautelar para suspender os efeitos das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 42/2014, abstendo-se de realizar a aquisição dos produtos registrados, até ulterior decisão desta Corte, com base no art. 125, incisos II e III, da Lei Orgânica;

Notificar os Srs. Carlos Renato Martins, Secretário Municipal de Finanças, Michel José da Silva, Subsecretário de Tecnologia da Informação, Teófilo Teixeira Dias, Gerente de Tecnologia da Informação, e Jorge Augusto Barcelos Meireles, Pregoeiro, para que, **no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, cumpram a decisão, publiquem o extrato na imprensa oficial, comuniquem ao Tribunal as providências adotadas e, querendo, pronunciem-se sobre a matéria, na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 307 do Regimento Interno;

Dar ciência à representante.

Encaminhar os autos à SEGEX para análise.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECISÃO TC-8775/2014 - PLENÁRIO**PROCESSO** - TC-11047/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – RESPONSÁVEL: ROGÉRIO FEITANI (PREFEITO) E JEFSON TAYLOR (PRESIDENTE DA CPL) – RATIFICAR DECM 1982/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1982/2014 que deixa de acolher o pedido de concessão de medida cautelar relativo à Concorrência Pública nº 04/2014.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 8776/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** – TC-1530/2014**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014) - RESPONSÁVEIS: LUCIANO DE PAIVA ALVES E OUTROS – CONVERTER OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista indícios de irregularidades que denotam dano ao erário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-8781/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-5991/2014**ASSUNTO** - PEDIDO DE REEXAME**PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-269/2014 – interessado: SIDIONE BRAGA DUPKE – (PREGOEIRO) – EXERCÍCIO 2013 – CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO – À ÁREA TÉCNICA – MPEC.****DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reexame sob comento, nos termos do disposto no art. 166, parágrafo 1º da Lei Complementar 621/2012.**DECIDE**, ainda, após os trâmites regimentais, apensar os presentes autos ao Processo TC 4368/2013, retornando à área técnica para análise e manifestação.**DECIDE**, por fim, encaminhar ao Ministério Público Especial de Contas para emissão de Parecer.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 8783/2014 – PLENÁRIO****PROCESSO** – TC-9910/2014**ASSUNTO** – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS DE 2002 a 2004) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2014 deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua e remeta a este Tribunal a Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 117, na forma prevista na Instrução Normativa nº 32/2014.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC-8888/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-10747/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SOLUS TECNOLOGIA LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – RESPONSÁVEL: AMADEU BOROTO (PREFEITO) E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI (PREGOEIRO) – RATIFICAR DECM 2014/2014.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente desta Corte decidir sobre medidas urgentes na ausência de Relator, nos termos do art. 127 da Lei Complementar 621/2013;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Presidente, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1414/2014 que, dentre outras determinações, acolhe o pedido de concessão de medida cautelar relativo à suspensão do Pregão Eletrônico nº 032/2014, na fase em que se encontra.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**ATOS DA 2ª CÂMARA****Outras Decisões - 2ª Câmara****DECISÃO TC- 8250/2014 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC - 5373/2013**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MARIA EMANUELLA ALVES PEDROSO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO (EXERCÍCIO DE 2012) - SUBMETER AO PLENÁRIO A INCLUSÃO DE ITENS NO PAF.****DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, encaminhar ao Plenário a proposta de inclusão no Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2015, dos itens 2, 5, 6 e 9 da Manifestação da 6ª Secretaria de Controle Externo, de fls. 520/529.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Presidente**DECISÃO TC- 8266/2014 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** - TC-3219/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ (EXERCÍCIO 2008) – RESPONSÁVEL: HUMBERTO ALVES DE SOUZA – CONHECER – DETERMINAR REQUISICÃO DE DOCUMENTOS.****DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, conhecer da presente Representação.**DECIDE**, ainda, requisitar as documentações indicadas pelos representantes na peça vestibular, em virtude da relevância dos assuntos ali tratados, a fim de instruir o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se ciência aos interessados.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Presidente**DECISÃO TC- 8433/2014 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO** – TC - 6102/2012**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - RESPONSÁVEIS: FRANCISCO SAULO BELISÁRIO E OUTROS – CONVERTER OS**

AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Considerando o disposto nos artigos 57, inciso IV, c/c o artigo 115, da Lei Complementar nº. 621/2012;

DECIDE a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista indícios de irregularidades que denotam dano ao erário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro no exercício da Presidência

DECISÃO TC- 8614/2014 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO – TC - 468/2014

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: DARLY DETTMANN – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU (EXERCÍCIO DE 2012) - RESPONSÁVEL: ROMÁRIO CELSO BASÍLIO DE SOUZA – INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZO: 90 DIAS. COMUNICAR NO PRAZO DE 15 DIAS.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2014 deste Tribunal;

DECIDE a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Darly Dettmann, Prefeito Municipal de Itaguaçu, para que instaura a Tomada de Contas Especial, conforme artigo 7º da Instrução Normativa 32/2014, devendo comunicar a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, sobre cumprimento desta Decisão, de acordo com o artigo 5º do mesmo diploma legal, e, no prazo de 90 dias, encaminhe o processo concluído, conforme o artigo 14 da referida Instrução Normativa.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro no exercício da Presidência

DECISÃO TC-8624/2014 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-11258/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: VANDERLEIA SILVA MELO – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA (EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014) – 1) CONHECER – 2)CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – 3)NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4)DAR CIÊNCIA.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, corroborado por idêntica previsão do artigo 1º, incisos XV, XVI e XVII, e artigo 125, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 621/2012; Considerando a representação encaminhada por uma cidadã, alegando suposta irregularidade praticada no âmbito do Edital de Pregão Presencial nº 056/2014, que objetiva a aquisição de pneus para o atendimento das necessidades da frota da Prefeitura Municipal de João Neiva;

Considerando a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

DECIDE a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão:

Conhecer da presente representação.

Conceder medida cautelar e determinar ao responsável pelo Município de João Neiva que se **abstenha** de homologar o certame e, em consequência, proceder à assinatura do contrato e as demais fases da despesa pública até que seu órgão de controle interno ateste que os valores dos licitantes vencedores atendem ao princípio da economicidade, encontrando-se dentro do valor de mercado.

Notificar o Sr. Romero Gobbo Figueiredo, Prefeito Municipal de João Neiva, e a Srª. Maria Célia Peixoto da Silva, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de João Neiva, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, prestem as informações quanto aos itens questionados na representação, justificando sua escolha em agregar diversos itens em lotes, conforme conta do edital do certame.

Dar ciência à representante.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro no exercício da Presidência

ATOS DOS RELATORES**PORTARIA Nº 01, 06 de novembro de 2014**

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 266 da Resolução TC 261 de 04 de junho de 2013, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete para autorização de pedido de vista e de fornecimento de cópia de processo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Vitória -ES, em 11 de dezembro de 2014

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro do TCEES

ORDEM DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pedido de Vista e Cópia dos Autos

Considerando o disposto no artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 04 de junho de 2013, e o intenso fluxo de processos na unidade, delego competência ao Secretário-Geral das Sessões e ao Secretário Adjunto das Sessões deste Tribunal de Contas, para os fins do art. 265 do mesmo diploma regimental, autorizando a concessão de vista e cópia de processos de minha relatoria, exceto para os processos que tratam de denúncia, cuja identidade do Denunciante deva ser preservada.

Publique-se para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2089/2014

PROCESSO TC - 3615/2012

APENSOS - TC-4329/2013; 006157/2012; 003381/2012

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEL - MARIA DULCE RUDIO SOARES

A 4ª Secretaria de Controle Externo analisando o presente feito, que em resumo, visa apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos, aquisição, controle e pagamento de combustível na Prefeitura Municipal de Fundão, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 866/2014, fls. 203/209, diante as colocações feitas, sugere a notificação da Sra. Maria Dulce Rudio Soares, para que complemente a Tomada de Contas e remeta a esta Corte de Contas; bem como sejam os autos devolvidos à origem para a devida complementação, em especial quanto à quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e providências para sua restituição aos cofres municipais.

O Ministério Público de Contas, através da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, subscreve o entendimento da área técnica, em seu Parecer 5630/2014, fls. 213/214.

Assim, encampano os opinamentos da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, com base nos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Sra. MARIA DULCE RUDIO SOARES**, Prefeita Municipal de Fundão, ou quem a substitua, para que complemente a Tomada de Contas Especial (instituída pela nº Portaria 28/2012), e **no prazo de trinta dias** apresente sua conclusão e remeta a esta Corte de Contas para análise, como previsto na Instrução Normativa nº 32/2014 deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e demais sanções cabíveis, caso descumprimento. Que sejam devolvidos os autos à origem para a devida complementação da Tomada de Contas, em especial quanto à quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e providências para sua restituição aos cofres municipais, com fundamento no que determina a IN 32/2014. Encaminhe-se cópia da **MTP 866/2014**, juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2073/2014

PROCESSO TC - 2698/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - JAIR CORREA

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1764/2014**, fl. 78, e do **Relatório Técnico Contábil RTC 414/2014**, fls. 51/69 (mais apêndices), a 5ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. Jair Correa para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no art. 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JAIR CORREA**, para que no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 4.1, 4.2, 6.1, 6.3 e 8.4 do Relatório Técnico Contábil RTC 414/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação. Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08 de dezembro de 2014.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2074/2014

PROCESSO TC - 2262/2014

INTERESSADO - ELIANE MONJARDIM DE CARVALHO

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

RESPONSÁVEL - LUIZMAR MIELKE

O presente feito originou-se do Ofício nº 011/2014/ SECT03 do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 17ª Região, protocolizado nesta Corte de Contas em 26/03/2014, pela Sra. Eliane Monjardim de Carvalho, Secretária da 3ª Turma do TRT – 17ª Região, encaminhando a petição inicial, sentença e acórdão referentes ao processo 0013900-76.2012.5.17.0181 (RO), tramitado naquela Corte Trabalhista, versando sobre a contratação de **Ivonaldo Braz Barcellos**, contratado pela **Prefeitura Municipal de Vila Valério**, em **01/04/1997**, como **Operador de ETA**, findado o vínculo em **30/04/2010**.

Encaminhou-se o citado ofício a este Tribunal de Contas, com o intuito de que se apure eventual responsabilidade do administrador público que contratou o empregado sem prévia realização de concurso público. A 6ª SCE – Secretária de Controle Externo, às fls. 43/44, pronunciou-se por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 218/2014, sugerindo a notificação ao Prefeito Municipal de Vila Valério, Sr. Luizmar Mielke, no sentido de enviar cópias de alguns documentos, tendo em vista que os autos não possuem elementos essenciais à análise proposta.

Às fls. 58/79, comparece o responsável aos autos apresentando suas justificativas e documentos. Novamente o feito é encaminhado à área técnica para a devida instrução.

Analisando a documentação trazida aos autos pelo Sr. Luizmar Mielke, a 6ª SCE em sua Instrução Técnica Inicial ITI 1744/2014, entende que os elementos apresentados não são suficientes para justificar a contratação do Sr. Ivonaldo Braz Barcellos como operador de ETA sem realização de concurso público, nem tão pouco que tal função tenha caráter de confiança (comissionado), ou, ainda, seja trabalho excepcional temporário a ser admitido, caracterizando, assim, a contratação irregular do funcionário em questão e a burla ao concurso público pela administração municipal. Portanto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere a citação do responsável para apresentar os esclarecimentos que entender necessários.

Diante o exposto, com base no artigo 56, I, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I e 359 do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. LUIZMAR MIELKE**, para que no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar cabíveis, quanto ao que foi apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1744/2014**, fls. 83/88, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em 08 de dezembro de 2014.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2122/2014

PROCESSO TC: 3138/2014

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Pedro Canário

RESPONSÁVEL: Idelbrando Silva de Freitas

CPF: 072.957.717-19

Endereço: Rua Dr. Washington Luiz da Silva s/nº

Bairro: Novo Horizonte – Pedro Canário – ES

CEP: 29.970-000

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da

Câmara Municipal de Pedro Canário, referente ao exercício financeiro de **2013**.

Após Instrução Técnica Inicial **ITI 1059/2014 (fls. 11/12)**, foi decidido monocraticamente, **DECM 1271/2014 (fls.13/14)**, pela notificação do responsável em razão de algumas inconsistências em relação ao Anexo 04 da IN 28/2013.

Devidamente Notificado conforme o **Termo de Notificação nº 1828/2014 (fl. 16)**, o responsável apresentou os arquivos solicitados, **(fls. 20/21)**.

Após análise da documentação juntada aos autos, a 6ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial Complementar – **ITIC 1783/2014**, fls. 29 a 31, verificou que na análise do arquivo RELSCI (Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011), verificou-se o seguinte esclarecimento: “Não foi feito relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do sistema de controle interno”

Após análise da documentação juntada aos autos, a 6ª Secretaria de Controle Externo sugeriu a **Notificação** do responsável consubstanciado no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, para que encaminhe a documentação abaixo identificada, em complementação a presente Prestação de Contas Anual na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 4.

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
15	BALEXO	O arquivo enviado referente ao balancete da execução orçamentária da despesa demonstra em vários relatórios os valores empenhados, liquidados e pagos, porém em nenhum deles demonstra a fonte de recursos, de realização da despesa orçamentária o que contraria a IN 28/2013.	Notificação para reenvio do arquivo, com assinatura digital do ordenador e contabilista responsável, demonstrando no mesmo relatório as seguintes informações: a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, líquidos e pagos e principalmente a fonte de recursos , detalhando: Órgão/ Unidade orçamentária Função/subfunção Programa Projeto/atividade Elemento de despesa
33	FOLRGP	O arquivo referente ao Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não contém o resumo da folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, o que contraria a IN 28/2013.	Notificação para reenvio do arquivo informando os resumos das folhas de pagamentos dos servidores vinculados ao RGPS, de todos os meses do exercício financeiro de 2013, inclusive o resumo da folha de pagamento do mês de dezembro , com assinatura digital do ordenador.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do Sr. Idelbrando Silva de Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, no exercício de 2013, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente a documentação supracitada, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Instrução Técnica Inicial Complementar ITIC 1783/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 15 de dezembro de 2014.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2078/2014 PROCESSO Nº TC – 11054/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral - CidadesWeb

PERÍODO: 4º bimestre de 2014

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

RESPONSÁVEIS: Rosimary da Penha Gasparoni Comper

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do não encaminhamento das prestações de contas bimestrais do 4º bimestre do exercício de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1755/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, a responsável **Rosimary da Penha Gasparoni Comper**, para que no **prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do 4º bimestre de 2014 e preste os esclarecimentos que

julgar pertinentes quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1755/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 09 de Dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2088/2014**PROCESSO TC 3359/2014**

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO 2013

RESPONSÁVEL Luciano Henrique Sordine Pereira

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco** sob a responsabilidade do Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1772/2014 (fls.12/14).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1772/2014, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira** cópia integral da ITI 1772/2014 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 545/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira** cópia integral da ITI 1771/2014 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 543/2014, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 09 de dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2084/2014

PROCESSO TC: 4291/2014

INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: DENÚNCIA

EXERCÍCIO: 2014

À SGS

Vistos etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1702/2014** (fls. 445/486), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos, em conjunto ou separadamente, que julgarem pertinentes quanto às irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1702/2014**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação:

Responsáveis - Cargo/Função - CPF Luciano Santos Rezende - Prefeito Municipal - 710.631.297-53

Sueli Mattos de Souza - Ex-Secretária Municipal de Administração - 719.740.407-04

Adriana Cremasco - Ex-Secretária Municipal de Administração - 022.551.607-14

Roberto Mannato Valentin - Ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente - 282.154.007-87

Luiz Carlos Reblin - Ex-Secretário Municipal de Saúde - 557.795.817-20

Daysi Koehler Behning - Secretária Municipal de Saúde - 791.946.057-34

Sony de Freitas Itho - Ex-Secretária Municipal de Saúde - 726.551.197-20

Vânia Carvalho de Araújo - Ex-Secretária Municipal de Educação - 740.517.337-34

Raquel Maria Ferreira Drummond - Secretária Municipal de Administração - 097.619.277-25

Adriana Sperandio - Secretária Municipal de Educação - 840.960.127-34

Cleber Bueno Guerra - Secretário Municipal de Meio Ambiente - 116.399.896-68

Clarice Machado Imperial Girelli - Ex-Secretária Municipal de Assistência Social - 979.092.117-91

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 10 de dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2100/2014

PROCESSO TC: 8183/2014

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE

JURISDICIONADO: CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO: 2012

À SGS

Vistos etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1758/2014** (fls. 484/497), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos, em conjunto ou separadamente, que julgarem pertinentes quanto às irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1758/2014**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação:

Responsáveis	Cargo/Função	CPF
José Luiz Ribeiro	Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul	698.148.997-04
Danil Rodrigues Arariba	Presidente da CPL	892.430.647-20
Márcia Bortoloti Wetler Marchiori	Procuradora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul	043.739.277-58
Concepção Consultoria Técnica Especializada – EPP	Empresa contratada	08.204.157/0001-07

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 11 de dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2102/2014

PROCESSO TC: 6569/2014
INTERESSADO: PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

À SGS**Vistos etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1504/2014** (fls. 232/255), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos, em conjunto ou separadamente, que julgarem pertinentes quanto às irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 1504/2014**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação:

Responsáveis Cargo/Função CPF Luciano Henrique Sordine Pereira Prefeito 002.950.257-86

Daniel Parreira da Silva Procurador Municipal 780.052.057-91

Joana D'arc Alves Vilela Presidente CPL 874.486.617-87

Lecilda José Boechat Membro CPL 031.575.647-06

Marques Sandro Ferreira de Matos Membro CPL 091.953.777-43

Agleiciane Ulich Fraga Fregona Ricardo Membro CPL 083.413.297-43

Sidianara Rodrigues de Souza Silva Membro CPL

705.072.527-72

Valmiro Saar Secretário Municipal 557-993-887-04

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 11 de dezembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo 11786/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do maestro Sr. Cláudio Modesto, para realizar **SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL** para os servidores deste Tribunal de Contas, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 11 de dezembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial nº 21/2014****PROCESSO TC-2412/2014**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 21/2014, declarando **deserto** o procedimento licitatório, que teve por objeto **aquisição de equipamentos de informática (Acess Points) com instalação**, para este Tribunal de Contas.

Vitória, 12 de dezembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial nº 19/2014****PROCESSO TC- 10327/2014**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão presencial as fls. 206/207, bem como o despacho constante as fls. 260 e constatada a regularidade dos atos procedimentais com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 19/2014, declarando **DESERTO, quanto aos lotes 01 e 03 e FRA-CASSADO, quanto aos lotes 02 e 04** o procedimento licitatório, que teve por objeto a **aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais de manutenção elétrica e predial** para este Tribunal de Contas.

Vitória, 11 de dezembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente